



RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 018/2025

Pregão Eletrônico nº 010/2025

Município de Xexéu/PE

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA REALIZAÇÃO DOS JOGOS ESCOLARES E ATIVIDADES PEDAGÓGICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE XEXÉU-PE. POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.**

Trata-se de impugnação ao edital do pregão em epígrafe, apresentada **TEMPESTIVAMENTE** pela empresa **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ nº 21.971.041/0001-03, sediada à Rua Marechal Mascarenhas de Moraes nº 88, sala A CEP 16.075-370, Parque Industrial, Araçatuba – SP, por intermédio de sua representante legal, representado pela Sra. Procuradora KAREN CRISTIANE RIBEIRO STANICHESKI, disposto no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, sendo, portanto, **conhecido para análise de mérito.**

O Setor de Licitação e Contratos Administrativos, por intermédio do Agente de Contratação/Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais, vem, em resposta ao pedido de impugnação protocolado pela empresa **K.C.R.S. Comércio de Equipamentos EIRELI – EPP**, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

A impugnante apresentou questionamento em face do Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2025**, alegando dois pontos centrais:

1. A ausência de exigência de certificação do **INMETRO** para o item referente à **balança digital**, argumentando tratar-se de instrumento de medição de uso obrigatório em ambiente de saúde, o que, segundo alega, exige aprovação metrológica compulsória;
2. A inadequação do valor estimado para esse item, sustentando que o preço referencial constante no edital não reflete os valores praticados no mercado para balanças **certificadas pelo INMETRO**, tornando o preço inexecutável.

Segundo a empresa, a omissão desses elementos comprometeria a legalidade, a





qualidade da contratação e a segurança do certame, sendo necessária a retificação do edital.

II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

a) Da certificação do INMETRO para balanças digitais

A Administração, ao analisar os fundamentos apresentados, reconhece a procedência da impugnação quanto à ausência de exigência de certificação do INMETRO no **item 39 (trinta e nove)** que trata da balança digital. Conforme destacado pela impugnante, a Portaria INMETRO nº 157/2022, bem como a Lei nº 9.933/1999, determinam que balanças utilizadas para pesagem humana em ambientes de saúde ou em órgãos públicos estão sujeitas à certificação metrológica compulsória.

A certificação **INMETRO**, nesses casos, não se trata de exigência discricionária da Administração, mas sim obrigação legal, decorrente da natureza do produto e da finalidade pública a que se destina. Assim, a omissão da exigência poderia resultar na aquisição de produto inadequado, com risco à segurança do cidadão e à conformidade da contratação.

Dessa forma, será retificado o edital para incluir a exigência de que a balança digital ofertada seja certificada e aprovada pelo INMETRO, com apresentação de comprovação documental no momento da proposta ou do fornecimento, conforme critérios a serem definidos no novo texto do edital.

b) Da alegação de inexecuibilidade do preço estimado

No tocante ao segundo ponto, referente à alegada inexecuibilidade do preço estimado, a Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia esclarece que a formação do valor referencial foi realizada com base em pesquisas de preços extraídas de fontes regulares, conforme disposto no **art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021**, utilizando-se bases públicas e Bancos de Preços.

Contudo, reconhece-se que a alteração no descritivo técnico do item, para exigir certificação INMETRO, altera o perfil do objeto, impactando diretamente na composição do custo estimado. Portanto, a Administração procederá à revisão da estimativa de preços do item com base em nova pesquisa focada em balanças devidamente certificadas, a fim de garantir a exequibilidade e a vantajosidade da contratação, conforme a Lei nº 14.133/2021.



III – DA DECISÃO

Diante da análise dos pontos levantados, decide-se pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**, adotando as seguintes providências:

1. Retificação do edital, com a inclusão da exigência de que as balanças digitais ofertadas sejam certificadas pelo INMETRO, em conformidade com a legislação metrológica vigente;
2. Atualização da estimativa de preços do item correspondente, com base em nova pesquisa de mercado compatível com as especificações técnicas revisadas;
3. Republicação do edital retificado, com a devida reabertura dos prazos legais, em conformidade com o Art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

A Administração reafirma seu compromisso com os princípios da legalidade, transparência, isonomia, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa, pilares que norteiam a atuação pública e asseguram contratações eficientes, seguras e em conformidade com o interesse público.

Dessa forma, invocando a autotutela, a Administração tem o dever de revisar seus atos a qualquer momento, se constatado vício que enseje em ilegalidade do certame. Assim, após o **DEFERIMENTO DA IMPUGNAÇÃO**, o processo será republicado com o edital devidamente retificado e com a reabertura dos prazos legais.

Xexéu/PE, 05 de Junho de 2025.

Samuel César Gouveia
-Agente de Contratação/Pregoeiro Municipal-

Ciente e de acordo com a Decisão do Agente de Contratação/ Pregoeiro Oficial do Município de Xexéu.

Thiago Gonçalves de Lima
Prefeito

***Documento original assinado nos autos do processo licitatório.**